

# REGIMENTO INTERNO DO SETOR DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

*Este documento foi aprovado em reunião da Câmara do DLL/Ufes em 09/10/2019 e aprovado em reunião do Conselho Departamental do CCHN/Ufes em 12/11/2019.*

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece normas referentes à realização das atividades de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Língua Portuguesa (LP) e vice-versa, exercido por ocupantes do cargo de “*Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais*” do quadro efetivo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), lotados no Setor de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (STIL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN).

**Parágrafo único:** O Setor de Tradução e Interpretação em Libras atuará em parceria com o Núcleo de Acessibilidade da UFES (NAUFES), ofertando apoio nas atividades de Tradução e Interpretação em Libras/Língua Portuguesa, em concordância com a Resolução Cun nº 31/2011 e o disposto no presente regimento.

## CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS FINS

**Art. 2º** A regulamentação das atividades de Tradução e Interpretação descritas neste documento aplica-se aos servidores efetivos Tradutores e Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa (TILSP) que atuam no Setor de Tradução e Interpretação em Libras (STIL) do Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

**Art. 3º** A regulamentação das atividades de Tradução e Interpretação tem como objetivos:

- Assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas, deficientes auditivas e surdocegas no ensino superior conforme Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005; e Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;
- Garantir a valorização e o reconhecimento dos serviços de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa e dos profissionais que realizam essa atividade;
- Cumprir as determinações legais da Universidade Federal do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SETOR DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** O Setor de Tradução e Interpretação em Libras (STIL) será subordinado ao Diretor do Centro de Ciência Humanas e Naturais da UFES e deverá ter um “coordenador” e um “vice-coordenador”.

§ 1º O coordenador e o vice terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez pelo mesmo período.

§ 2º O coordenador e o vice serão indicados pelos servidores ocupantes do cargo de “*Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais*” do quadro efetivo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFES.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador do STIL serão designados pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas e Naturais da UFES.

§ 4º Os servidores designados como coordenador e vice-coordenador não farão jus a nenhum bônus, nem se assemelharão de qualquer maneira a um cargo de direção ou função gratificada. Suas atividades serão limitadas à somente organizar o fluxo de trabalho do STIL.

**Art. 5º** Compete ao coordenador do Setor de Tradução e Interpretação (STIL):

I – Coordenar os serviços gerais do Setor;

II – Acompanhar a equipe de TILSP, tomando providências quando houver dificuldades na sua atuação ou relacionadas a posturas éticas;

III – Deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;

IV – Pleitear junto à instituição os materiais necessários para a atuação dos TILSP;

V – Promover encontros de avaliação e formação profissional da equipe e participar deles;

VI – Deliberar sobre as escalas e o planejamento de trabalho dos TILSP;

VII – Prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;

VIII – Orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades do Setor;

IX – Manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades do Setor;

**X** – Encaminhar à direção de Centro quando a decisão final transcenda suas competências, informando-o com parecer, os assuntos que lhe sejam para isso submetidos;

**XI** – Convocar e realizar reuniões com a equipe a fim de acompanhar as demandas do grupo, periodicamente e/ou de acordo com a necessidade.

**Art. 6º** Compete ao vice-coordenador do Setor de Tradução e Interpretação (STIL):

**I** – Auxiliar o coordenador em todas as suas atividades, e/ou realizar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo mesmo;

**II** – Assumir a função do coordenador em sua ausência.

**Art. 7º** Compete à equipe do Setor de Tradução e Interpretação (STIL):

- Participar das reuniões convocadas pelo coordenador;
- Contribuir na definição de políticas para o desenvolvimento das atividades do Setor;
- Auxiliar na elaboração das normas de funcionamento do Setor e do Protocolo de Atendimento;
- Aprovar calendário de formação proposto pelo coordenador e participar nas discussões de atuação dos TILSP;
- Auxiliar o coordenador na emissão de parecer encaminhado à direção de Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, nos assuntos que lhe sejam para isso submetidos;
- Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando as normas da UFES.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** Os servidores que atuam no STIL se reunirão ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocados pelo Coordenador.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definindo dia, hora, local e pauta.

### **CAPÍTULO IV DOS TILSP E DE SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10º** Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa da UFES:

- Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Universidade;
- Realizar as atividades de tradução e interpretação para o público alvo independentemente de suas preferências com relação à cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvidos na atividade de tradução e interpretação;

- Trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- Auxiliar na revisão de textos em português produzidos por discentes e/ou docentes surdos;
- Auxiliar na revisão de textos em Libras produzidos por discentes e/ou docentes surdos e ouvintes;
- Atuar nos processos seletivos, em todas as suas modalidades, e nos concursos públicos de provimento de cargos, sempre que os mesmos envolverem a Língua Brasileira de Sinais, tanto na interpretação para a banca quanto na confecção de provas em vídeo;
- Buscar o aprimoramento de sua competência referencial, metodológica e tradutória;
- Auxiliar no mapeamento e acompanhamento, bem como monitorar o uso do Laboratório de Tradução e Interpretação em Libras do DLL e de seus equipamentos;
- Buscar dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício da profissão, desenvolvendo competências acerca de ferramentas de buscas, consulta a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e/ou interpretada.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS TILSP**

**Art. 11º** São deveres fundamentais dos TILSP:

- Observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pela ética profissional;
- Vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional.
- Respeitar os horários estabelecidos na escala semanal, mensal ou semestral gerenciada pelo coordenador do Setor, informando antecipadamente sobre eventuais necessidades de ausência;

**§ 1º** Quando a atividade não puder ser concluída por quem assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o servidor deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos e/ou atividades, garantindo sua fluidez e qualidade.

**§ 2º** Na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar anteriormente com seu colega a melhor forma de auxiliá-lo.

**§ 3º** É permitido aos TILSP assumir atividades remuneradas ou voluntárias, desde que não haja prejuízo às atividades docentes e/ou do Setor. Isso se aplica mesmo se a atividade assumida ocorrer nas dependências da Universidade, mas que comprovadamente não tem relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFES.

**Art. 12º** É vedado aos TILSP:

- Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
- Distorcer informações e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- Omitir informações intencionalmente com o objetivo de prejudicar e/ou beneficiar terceiros;
- Influenciar escolhas políticas, morais e/ou religiosas, quando no momento do ato tradutório/interpretativo;

## **CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA**

**Art. 13º** As solicitações de tradução/interpretação deverão ser encaminhadas ao Setor de Tradução e Interpretação via formulário eletrônico disponibilizado na página do CCHN (<http://cchn.ufes.br>) ou na página do NAUFES (<http://acessibilidade.ufes.br/>), informando data, local e horário, bem como a temática do evento a ser interpretado. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail [interprete.libras@ufes.br](mailto:interprete.libras@ufes.br)

**Art. 14º** O formulário deve ser encaminhado com antecedência mínima de 72 horas úteis antes da realização da atividade. Para a tradução de editais, provas, e outros materiais em vídeo, a antecedência mínima é de quinze dias úteis.

**Parágrafo único.** O Setor de Tradução e Interpretação em Libras não se responsabiliza por eventuais problemas de conexão, erros de digitação ou instabilidade na transmissão dos dados pela internet que impeçam o recebimento das solicitações.

**Art. 15º** O Formulário de Solicitação de Serviços deverá ser preenchido apenas por docentes, orientadores de alunos surdos, coordenadores, servidores técnico-administrativos ou secretários. Não serão aceitos formulários preenchidos por pessoas da comunidade externa, uma vez que o STIL visa atender as demandas de acessibilidade exclusivas da Universidade Federal do Espírito Santo.

**Art. 16º** O solicitante deverá, após o envio do formulário de solicitação, aguardar o retorno sobre a viabilidade do atendimento. Se a solicitação for deferida, o solicitante deverá encaminhar os materiais necessários para que os TILSP possam estudar o conteúdo do evento.

**§ 1º** O solicitante dos serviços deve ter ciência da sua responsabilidade em providenciar esses materiais com antecedência aos TILSP, mesmo os classificados como “confidenciais”, como provas, bem como garantir o encontro com autores/palestrantes antes do evento para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado.

**§ 2º** Todo e qualquer material disponibilizado para os TILSP serão utilizados exclusivamente para fins de estudo e serão descartados imediatamente após o evento, não sendo divulgados, reproduzidos ou copiados em hipótese alguma.

**§ 3º** A atuação dos intérpretes em eventos se dará somente com a presença de público surdo. No caso da ausência desse público, ficará a critério dos servidores permanecerem ou deixarem o local, continuando, entretanto, à disposição até o término do evento.

**Art. 17º** As solicitações poderão ser indeferidas em virtude das seguintes situações:

**I** – A solicitação não foi preenchida conforme orientações do Formulário de Solicitação;

**II** – Indisponibilidade do serviço de tradução/interpretação em respeito às prioridades descritas no artigo 22º;

**III** – A solicitação não se enquadra nas atividades previstas no Capítulo IV sobre as competências dos Tradutores Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa;

**IV** – Indisponibilidade de servidores em respeito à forma de atuação descrita no Capítulo VIII;

**V** – A solicitação é para uma língua que não compõe o par linguístico Libras/Língua Portuguesa.

**Art. 18º** Não serão aceitas solicitações de serviços de tradução/interpretação institucionais feitos via contato particular dos TILSP, tais como e-mails particulares, aplicativos de mensagens de celular, redes sociais, etc.

**Art. 19º** Em caso de desistência do serviço de tradução/interpretação solicitado, ou cancelamento da aula/evento, o Setor deverá ser notificado imediatamente.

**Art. 20º** Cabe ao coordenador do Setor deliberar sobre os casos de conflitos de datas e/ou coincidência de atividades não previstas, sempre respeitando a ordem de prioridade estabelecida neste Regimento.

**Art. 21º** Excepcionalmente poderão ser aceitas solicitações para atividades em outros campi da Universidade, porém, as solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 dias úteis, em virtude dos procedimentos institucionais necessários ao afastamento dos servidores, e estarão sujeitas à disponibilidade dos mesmos.

**Art. 22º** Solicitações para atuação em fim de semana ou fora do horário administrativo da Universidade serão analisadas e atendidas de acordo com a disponibilidade dos TILSP.

**Art. 23º** As regras para gravação em vídeo dispostas no Art. 14º não se aplicam às matérias produzidas pela “TV UFES”, que serão interpretadas sempre que houver disponibilidade, independentemente de quando a solicitação foi feita.

## **CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO**

**Art. 24º** As demandas dos TILSP poderão ser fixas ou esporádicas. Entende-se por demandas fixas aquelas que acontecem com calendário pré-definido, revisto semestralmente, como aulas, reuniões periódicas, etc. Entende-se por demandas esporádicas aquelas que acontecem em evento único sem calendário pré-definido, como concursos, tradução de editais, palestras e eventos em geral, e atendimentos demandados pela comunidade surda universitária. Demandas fixas possuem prioridade sobre demandas esporádicas.

**Art. 25º** As prioridades de atendimento das atividades fixas dos Tradutores Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa serão aquelas que contemplarem o maior número de beneficiários do serviço de interpretação;

**Art. 26º** Demandas esporádicas serão atendidas dependendo da disponibilidade dos TILSP.

**Art. 27º** Em relação ao tipo de atividade serão priorizados os atendimentos na seguinte ordem:

- Atividades de ensino cujos professores não dominam Libras;
- Eventos científicos e/ou culturais do CCHN;
- Eventos científicos e/ou culturais de outros Centros;
- Reuniões institucionais;
- Atividades de ensino cujos professores dominam Libras;
- Atividades de extensão;
- Atividades de pesquisa;
- Atividades de tradução;
- Atividades administrativas;

**Parágrafo único.** Em caso de demandas esporádicas, a prioridade é por ordem de chegada da solicitação.

**Art. 28º** É indispensável que os Tradutores Intérpretes de Libras/Português exerçam sua função em duplas, sendo um intérprete atuante e um intérprete de apoio. Entende-se como intérprete atuante aquele que estiver efetivamente no ato da interpretação, seja em Libras ou Português. Entende-se por intérprete de apoio aquele que estiver dando o suporte no momento da interpretação.

**§ 1º** Cabe ao intérprete de apoio auxiliar na construção linguística, e verificar questões técnicas, como posicionamento do profissional, qualidade do som emitido pelo microfone, iluminação que influencia na visibilidade e compreensão do discurso, cronometrando o tempo para executar o revezamento com seu par;

**§ 2º** O tempo padrão de revezamento será de 20 minutos;

**§ 3º** Poderão ser escalados três ou mais intérpretes para atuar num mesmo evento, dependendo de sua duração e complexidade;

**§ 4º** Cabe ao TILSP julgar se excepcionalmente poderá ou não realizar algum

atendimento sozinho. Ele avaliará a situação considerando a duração do evento, complexidade do assunto, condições do local e/ou peculiaridade da modalidade do serviço;

**§ 5º** A exceção tratada no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente às demandas esporádicas;

**§ 6º** O atendimento dos TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações. Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.

**Art. 29º** O atendimento dos TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

**Art. 30º** Os TILSP deverão ter garantidos em sua escala de trabalho momentos destinados para preparação e elaboração de material, uma vez que todas as atividades de tradução e interpretação necessitam de tempo para estudo.

**§ 1º** Cabe ao coordenador do Setor de Tradução determinar o tempo investido em cada atividade a ser estudada, respeitando o limite mínimo de 20% da carga horária semanal de cada TILSP;

**§ 2º** As horas destinadas para a preparação e estudo deverão ser cumpridas na Universidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE OS TILSP E A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art. 31º** Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a Comunidade Universitária, que fortaleçam bom conceito profissional da categoria.

**Art. 32º** As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por outro colega ou qualquer outro membro da comunidade acadêmica deverão se dar de forma objetiva, construtiva, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

## **CAPÍTULO IX DO REGISTRO E USO DE IMAGEM**

**Art. 33º** As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas previamente pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Consentimento disponibilizado pelo Setor de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (STIL).

**Art. 34º** Todo material veiculado publicamente pela UFES deverá ter um Termo de Consentimento dos profissionais.

**§ 1º** Para materiais produzidos e veiculados pela “TV UFES”, basta a assinatura de um único termo.

**§ 2º** Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução/interpretação deverão levar a logomarca ou o nome da Universidade e ser devidamente identificados como pertencentes a ela. Neles devem estar registrados ainda os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis.

**§ 3º** O material produzido institucionalmente deverá ser publicado somente em canais oficiais de divulgação do Setor de Tradução e Interpretação. Em caso de uso indevido desses materiais, violação dos direitos autorais ou utilização de imagens/sons sem qualquer consentimento ou que ultrapasse os limites da autorização, poderá incidir sobre o infrator sanções legais.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35º** As traduções/interpretações que envolvam outros pares linguísticos (por exemplo: Língua Americana de Sinais para Língua Brasileira de Sinais) deverão ser realizadas por Tradutores/Intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares. A mesma orientação vale para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

**Art. 36º** Casos omissos serão analisados pela direção do CCHN.

*Este documento foi aprovado em reunião da Câmara do DLL/Ufes em 09/10/2019 e aprovado em reunião do Conselho Departamental do CCHN/Ufes em 12/11/2019.*